



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 19/2020

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: **Claro S/A - CLARO**, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B, Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, por meio do seu Escritório Regional em Cuiabá/MT, situado na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 258, Bairro Bandeirantes, CEP: 78010-904, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Osmeiri Rodrigues**, Gerente Executiva de Contas – Diretoria Governo, e-mail: osmeiri.rodrigues@embratel.com.br, fone: (65) 2121-7153 / 99287-3875, CPF: 395.852.391-91 e portadora da Cédula de Identidade RG: 606 961 - SSP/MT.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços TELEFONIA MÓVEL, decorrente do **Pregão nº 33/2020**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, nos autos do SEI 02487.2020-1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, nas modalidades Local (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), bem como, prestação de serviço de ACESSO A INTERNET MÓVEL 4G, com fornecimento de aparelhos por comodato, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A quantidade de linhas telefônicas está indicada na tabela abaixo.

Grupo 1 (ITENS 1 e 2) - para habilitação de até 47 linhas de celulares com pacote de voz e dados (internet) e 04 MODEM 4G USB com acesso à internet móvel franquia mínima 10 GB no município de Cuiabá					
Grupo	Item	Especificação	Código do SIASG	Quantidade	Requer Aparelho
1	1	47 linhas telefônicas móveis com pacote de voz e dados habilitados em Cuiabá, com tecnologia 4G ou superior	26387	47	20
	2	Modem4G USB no mínimo 10 GB	26344	4	4

ITEM 3 - para habilitação de até 55 linhas celulares com pacote de voz e dados (internet) nos municípios : Cuiabá, Guiratinga, Rosário Oeste, Poconé, Nova Mutum, Cáceres, Diamantino, Alto Araguaia, Barra do Garças, Rondonópolis, Aripuanã, Campo Verde, Barra do Bugres, Jaciara, São Félix do Araguaia, Vila Rica, Arenópolis, Mirassol D´Oeste, Tangará da Serra, Várzea Grande, Lucas do Rio Verde, Sinop, Colíder, Alta Floresta, Pontes e Lacerda, Nova Xavantina, Juara, São José do Rio Claro, Água Boa, Canarana, Cláudia, Peixoto de Azevedo, Chapada dos Guimarães, Juína, Vera, Santo Antônio do Leverger,

Primavera do Leste, Araputanga, Sapezal, Sorriso, Guaratã do Norte, Pedra Preta, Poxoréu, Cotriguaçu, Nova Monte Verde, São José dos Quatro Marcos, Querência, Brasnorte, Paranatinga, Campo Novo do Parecis, Comodoro.

Item	Especificação	Código do Siasg	Quantidade	Requer Aparelho
3	55 linhas de celulares com pacotes de voz e dados com cobertura nos municípios: Cuiabá (04 linhas), Guiratinga (01 linha), Rosário Oeste (01 linha), Poconé (01 linha), Nova Mutum (01 linha), Cáceres (01 linha), Diamantino (01 linha), Alto Araguaia (01 linha), Barra do Garças (01 linha), Rondonópolis (02 linhas), Aripuanã(01 linha), Campo Verde (01 linha), Barra do Bugres (01 linha), Jaciara(01 linha), São Félix do Araguaia (01 linha), Vila Rica (01 linha), Arenópolis(01 linha), Mirassol D 'Oeste (01 linha), Tangará da Serra (01 linha), Várzea Grande (02 duas linhas), Lucas do Rio Verde (01 linha), Sinop (01 linha), Colíder (01 linha), Alta Floresta (01 linha), Pontes e Lacerda (01 linha), Nova Xavantina (01 linha), Juara (01 linha), São José do Rio Claro (01 linha), Água Boa (01 linha), Canarana(01 linha), Cláudia(01 linha), Peixoto de Azevedo (01 linha), Chapada dos Guimarães (01 linha), Juína (01 linha), Vera(01 linha), Santo Antônio do Leverger (01 linha), Primavera do Leste (01 linha), Araputanga(01 linha), Sapezal(01 linha), Sorriso(01 linha), Guaratã do Norte (01 linha), Pedra Preta (01 linha), Poxoréu (01 linha), Cotriguaçu (01 linha), São José dos Quatro Marcos (01 linha), Querência (01 linha), Brasnorte (01 linha), Paranatinga (01 linha), Campo Novo do Parecis(01 linha), Comodoro (01 linha).	26387	55	55

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **21/09/2020** e encerramento em **20/09/2021**, no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos exercícios financeiros subsequentes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, limitada à vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, mediante:

2.2.1. Declaração expressa dos responsáveis designados pelo Contratante para o acompanhamento da execução deste instrumento, de que a Contratada vem atendendo as suas obrigações e bem desempenhando os serviços na forma e condições definidas neste Contrato;

2.2.2. Constatação junto ao mercado, indicando que os preços e as condições contratadas se apresentam mais vantajosas para o Contratante;

2.2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração (Lei nº 8.666/1993, art. 57, II); e

2.3. O período de vigência acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 107.789,55** (cento e sete mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o período de 12 (doze) meses,

sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, com base no total dos minutos estimados pela CONTRATANTE, conforme tabela constante no Anexo II, parte integrante deste instrumento contratual.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive, frete, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, dentre outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso;
- PTRES: 167806;
- Elemento de Despesa: 339040.14 - TEL FIX E MOV - PAC COM DADOS.

4.2. Foi emitida em 21/09/2020 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2020NE000720 no valor de R\$ 29.941,53 (vinte e nove mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS APARELHOS E INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. A empresa a ser contratada habilitará para uso somente as quantidades de terminais e dispositivos de acesso à internet móveis necessários, solicitadas por este Tribunal, os demais serão disponibilizados e utilizados de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

5.2. Os aparelhos celulares e os chips deverão ser entregues a CONTRATANTE, devidamente habilitados e em pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir da solicitação.

5.3. Os aparelhos dos modems deverão ser entregues a Contratante, devidamente habilitados e em pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir da solicitação.

5.4. Na hipótese de eventuais atrasos na entrega dos aparelhos/modems/chips, a CONTRATADA, deverá informar, e solicitar novo prazo de entrega à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contatos a partir da abertura da solicitação, para análise pelo Fiscal do contrato, de forma a comprovar a justificativa para concessão ou não de novo prazo de entrega.

5.5. A entrega será realizada em dia útil na Seção de Comunicação Administrativa, localizada na sede do TRE-MT, no endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo Cuiabá - MT, CEP: 78049-941, mediante prévio contato pelo e-mail: sca@tre-mt.jus.br.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS

6.1. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão de Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel (Resolução nº 575/2011 ou mais atual).

6.2. A CONTRATADA deverá permitir a habilitação dos acessos móveis e fornecer aparelhos com chips, no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade necessária especificada.

- 6.3.** A CONTRADADA deverá fornecer 10% (dez por cento) do quantitativo de linhas telefônicas de chips, como reserva, para substituição quando ocorrer furto, roubo ou extravio.
- 6.4.** As estações móveis serão fornecidas em regime de comodato, bem como os equipamentos que porventura venham a ser necessários para a perfeita execução dos serviços contratados. A troca dos aparelhos poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, por outros mais modernos, no interesse da Administração deste TRE-MT.
- 6.5.** A CONTRATANTE se responsabiliza pela devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgastes dos mesmos.
- 6.6.** A habilitação dos terminais se dará por solicitação e conforme a necessidade da CONTRATANTE, observando-se que não será objeto de pagamento qualquer taxa de serviço para ativação dos terminais telefônicos antes da solicitação por parte deste Tribunal.
- 6.7.** As linhas telefônicas móveis deverão ser habilitadas conforme o código de área do respectivo município, Anexo I-C.
- 6.8.** A assinatura básica (mensalidade) somente será objeto de cobrança e pagamento após a solicitação de habilitação de cada linha pela CONTRATANTE.
- 6.9.** Os números telefônicos atualmente utilizados por este Tribunal deverão ser mantidos (portabilidade), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, cabendo à CONTRADADA providenciar os trâmites relativos à transferência dos números, sem qualquer custoadicional e independente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.
- 6.10.** Os valores apresentados pela contratada para cada tipo de ligação deverão ser os mesmos, independentemente do horário, ou seja, das 00h00min às 24h00min, 7 (sete) dias na semana.
- 6.11.** O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo território nacional, por meio de acordos de deslocamento, conforme legislação em vigor.
- 6.12.** As velocidades de acesso devem seguir, em todo território nacional, às recomendações sobre banda larga da ANATEL:
- a)** Garantia da taxa de transmissão instantânea nominal mínima não deve ser inferior a 40% (quarenta por cento) da velocidade 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível para 2G;
 - b)** Considerando todas as conexões à internet, a média mensal da velocidade não deve ser inferior a 80% (oitenta por cento) da velocidade ofertada ao cliente.
- 6.13.** Disponibilizar serviços de chamadas VC intra grupo (tarifa zero, mesmo CNPJ).
- 6.14.** Os seguintes serviços deverão ser inclusos no âmbito do contrato, sem ônus adicional:
- a)** Habilitação;
 - b)** Escolha ou troca de número;
 - c)** Reativação da linha;
 - d)** Chamada em espera;
 - e)** Não perturbe;
 - f)** Desvio de chamada/Siga-me;

- g)** Consulta;
- h)** Conferência;
- i)** Identificador de chamadas;
- j)** Bloqueio de ligações a cobrar.

6.15. O acesso à internet deverá ser através de dispositivos de comunicação que serão acoplados aos computadores que utilizarão os serviços.

6.16. Os dispositivos de acesso móvel devem contar com tecnologia 4G ou superior, no mínimo 10 GB.

6.17. Os dispositivos de comunicação serão fornecidos em regime de comodato, bem como os equipamentos que porventura venham a ser necessários para a perfeita execução dos serviços contratados. A troca dos aparelhos poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, por outros mais modernos, no interesse da Administração deste TRE-MT.

6.18. A habilitação dos dispositivos de internet móvel se dará por solicitação e conforme a necessidade da CONTRATANTE, observando-se que não será objeto de pagamento qualquer taxa de serviço dos dispositivos de acesso à internet móvel antes da solicitação por parte deste Tribunal.

6.19. O acesso à internet deverá ser realizado sem que haja a necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço.

6.20. O serviço deverá permitir o acesso ilimitado a dados, não devendo haver qualquer tipo de franquia ou cobrança adicional baseada na quantidade de dados trafegados pelos equipamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Dos aparelhos telefônicos

7.1.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer os modelos de aparelhos com, no mínimo, as especificações abaixo:

7.1.1.1. Tela Display de alta resolução de 5'' ou superior, touchscreen Capacitiva 16M cores ou superior, resolução de 540 por 960 pixels ou superior (220 ppi);

7.1.1.2. Wi-Fi, GSM, HSDPA, Bluetooth e GPS;

7.1.1.3. Bateria de íon de lítio recarregável incluída;

7.1.1.4. Carga via USB do computador e carregador;

7.1.1.5. Memória no mínimo 32 GB ou superior;

7.1.1.6. Vídeo HD 720 p 30 fps ou superior;

7.1.1.7. Dual Chip;

7.1.1.8. Câmera de 8MP ou superior (câmera frontal de 5MP ou superior), resolução de 3264 x 2448 pixels ou superior.

7.2. Dos dispositivos de acesso a internet móvel

7.2.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer dispositivos de acesso à internet móvel com as especificações mínimas abaixo descritas, nas quantidades previstas no grupo 1,

item 2;

7.2.1.1. Dispositivos de comunicação com interface USB (versão 2.0 ou superior).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (ANEXO I-A), observando-se o seguinte:

8.2. As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais;

8.3. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação as métricas;

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de vencimento, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de fatura/nota fiscal de serviço, devidamente atestada por parte deste Tribunal;

8.5. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa a ser contratada e o prazo para pagamento, não inferior a 10 (dez) dias, será reiniciado a partir da emissão da fatura/nota fiscal, devidamente corrigida, computando-se em tal prazo o período decorrido entre a data da devolução e a reapresentação da fatura/nota fiscal.

8.6. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

8.6.1. Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;

8.6.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

8.6.3. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

8.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

8.8. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

8.9. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

8.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.10.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O custo do contrato a ser celebrado será de acordo com o total das assinaturas básicas e dos minutos utilizados pela CONTRATANTE.

9.2. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, de acordo com os aumentos concedidos pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), por meio do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), mantidos os percentuais de descontos ofertados na proposta inicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Para o fiel cumprimento desta avença, a CONTRATANTE se compromete a:

10.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

10.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no termo de contrato;

10.1.3. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

10.1.4. Não exigir dos empregados da Contratada serviço estranho às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros;

10.1.5. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste edital;

10.1.6. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade ou deficiência constatadas na execução dos serviços;

10.1.7. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 480, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Para o fiel cumprimento desta avença, a CONTRATADA se compromete a:

11.1.1. Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidem sobre os serviços prestados;

11.1.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

11.1.3. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.1.4. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações e tráfego de dados realizados por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

11.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente contrato, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;

11.1.6. Quando se fizer necessário à realização de reparos ou ajustes nos aparelhos celulares ou dispositivos de acesso à internet móvel devido à falha no equipamento, defeito de fabricação ou situações semelhantes, excluído os defeitos decorrentes de mau uso, a empresa a ser contratada deverá substituí-los, em no máximo 30 (trinta) dias, até a devolução ou substituição do equipamento a ser reparado/ajustado por parte do Fabricante ou Assistência Técnica Autorizada, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE;

11.1.7. O aparelho ou dispositivos de acesso à internet móvel substituído deve ser do mesmo modelo, similar ou superior em tecnologia ao equipamento substituído;

11.1.8. Apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE, soluções que mantenham atualizadas a segurança, a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

11.1.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

- 11.1.10.** Fornecer, mensalmente, e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços;
- 11.1.11.** Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado, o qual deverá ter poderes para representá-la e adotar medidas imprescindíveis à boa execução dos serviços;
- 11.1.12.** Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- 11.1.13.** Fornecer equipamentos novos e em perfeitas condições de uso, não serão aceitos aparelhos usados ou remanufaturados;
- 11.1.14.** Apresentar Fatura/Nota Fiscal de serviço, com prazo não inferior a 10 (dez) dias para o vencimento;
- 11.1.15.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 11.1.16.** Permitir o acompanhamento dos serviços pelo servidor designado pelo Tribunal, que anotarás em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na execução e comunicará à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 11.1.17.** Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo fiscal designado para o acompanhamento do serviço;
- 11.1.18.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 11.1.19.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação e exigências contidas na licitação e nas cláusulas deste termo de referência;
- 11.1.20.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Regional, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 11.1.21.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o Tribunal;
- 11.1.22.** Assinar o termo de contrato e respectivos termos aditivos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma, sob pena de multa por atraso;
- 11.1.23.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

12.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, **correspondente a 0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer **referência**, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo

de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

12.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

12.1.2.2. O atraso superior a prazo estabelecido poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

12.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa **administrativa** de 5% (cinco por cento) **sobre** o **valor** a que fizer **referência**, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

12.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

12.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

12.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o **não aceite** da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

12.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo **não** superior a 2 (dois) **anos**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

12.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- a)** a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- b)** a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- c)** que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

12.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 11.7.

12.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, **na** ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i)** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j)** cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, e sem prejuízo das glosas previstas no ANS, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

12.3. No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA.

12.4. Caso a multa aplicada não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

12.6. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência, nos termos da Portaria TRE-MT nº 693/2011, o contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor ocupante da função de Chefe da Seção de Comunicação Administrativa e do Chefe de Cartório da respectiva Zona Eleitoral onde estiver ocorrendo a execução dos serviços, titular ou substituto, devendo estes:

13.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

13.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

13.1.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;

13.1.4. Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE-MT, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

13.2. O Chefe de Cartório da Seção de Comunicação Administrativa acumulará também a atribuições de Gestor deste Contrato.

13.3. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

13.4. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

13.5. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria TRE-MT nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

15.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

15.2.1. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

15.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

15.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

15.2.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

15.2.5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

15.2.6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

15.2.7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

15.2.8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

15.2.9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

15.3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

15.4. Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

15.5. O cumprimento do que dispõe o subitem 11.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

15.6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no SEI nº 02487.2020-1, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

15.7. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.8. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

16.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

16.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993;

16.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

16.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nºs 8.883/1994 e 9.648/1998.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

18.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

18.1.1. Edital do Pregão nº 33/2020, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo nº SEI Nº 02487.2020-1;

18.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2020.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



Osmeiri Rodrigues

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Tânia Yoshida Oliveira

CPF: 415.147.501-04

José Pedro de Barros

CPF: 496.827.681-87